



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 567/2019/GME-ME

Brasília, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 803/19, de 27.09.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1327/2019, de autoria do Deputado LUIZ FLÁVIO GOMES, que requer “informações sobre o valor que deixa de ser arrecadado com a isenção fiscal relativa ao inciso II, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004 e sobre a tributação de agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício Nº 1665/2019-RFB (4619448), de 18 de outubro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Fm 29/10/19 às 11h26
dhmse 702405
Servidor Ponto
Portador



Ofício nº 1.665/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1327, de 2019, que solicita informações sobre o valor que deixa de ser arrecadado com a isenção fiscal relativa ao inciso II, do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho 2004 e sobre a tributação de agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários. Referência: 12100.105202/2019-16.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 185, de 18 de outubro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 21/10/2019 15:14:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 21/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 21/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 22/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1019.09336.DVUE

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

DAFF9BE681D17E7721F1F4753E6C68FCC9D2276D727A3DF9BCC4887C43AB5849


Nota Cetad/Copan nº 185, de 18 de outubro de 2019.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Alíquota zero (0%) na importação e comercialização interna de defensivos agrícolas

e-Processo nº 10265.003505/2019-97

Trata-se de Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados, de autoria do sr. Deputado Federal Luiz Flávio Gomes – PSB/SP, em que é solicitado o valor da perda de arrecadação decorrente da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e comercialização interna de defensivos agrícolas classificados na posição 38.08 da TIPI, prevista no inciso II do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004. O requerimento foi formulado nos seguintes termos:

- a) *Valor anual do montante que deixa de ser arrecadado anualmente com a referida isenção (último dado disponível);*
- b) *Valor do montante acumulado que deixou de ser arrecadado do início da vigência da Lei nº 10.925/2004 até o último ano com dados disponíveis da referida isenção;*
- c) *Qual a motivação para a manutenção da concessão do referido benefício fiscal?*

2. Preliminarmente, cabe esclarecer que, diferentemente da arrecadação, os valores que deixam de ser arrecadados não podem ser analisados diretamente, pois a sua apuração depende do estabelecimento de hipóteses. Dessa forma, os dados aqui indicados têm natureza de estimativas, projeções ou previsões.

3. Em resposta aos itens a) e b), apresenta-se na tabela a seguir os dados (disponíveis a partir de 2016) referentes às estimativas e projeções da perda de receita tributária decorrente da desoneração fiscal em questão:

Tabela 1. Perda de receita tributária decorrente da alíquota 0 para o setor de Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas. (unidade: R\$ 1,00)

	2016	2017	2018	2019
<i>Contribuição para o PIS/Pasep</i>	34.434.495	36.000.197	37.736.625	39.964.910
<i>Cofins</i>	158.607.370	165.819.087	173.817.184	184.080.799
Total	193.041.865	201.819.284	211.553.809	224.045.709

Fonte: *Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas – Série 2014 a 2019 – Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2019.*

4. Adicionalmente às informações já divulgadas, é importante ressaltar que o impacto fiscal do benefício tributário concedido aos defensivos agrícolas está incorporado no valor total da desoneração referente à redução a zero das alíquotas das contribuições incidentes sobre os produtos integrantes da cesta básica. Isso ocorre porque os defensivos agrícolas são insumos usados na cadeia alimentar, portanto, a perda de arrecadação decorrente da redução a zero das alíquotas incidentes sobre esses produtos só produz efeitos negativos na arrecadação caso sejam vendidos diretamente ao consumidor final.

5. Dessa forma, para a extração dos dados divulgados na tabela 1 utilizou-se de metodologia na qual é apurada a renúncia fiscal exclusivamente nos casos de venda direta ao consumidor final.

6. Ademais, a fim de subsidiar complementarmente a análise do impacto fiscal decorrente da desoneração em tela, informa-se, por meio da tabela abaixo, os valores totais das receitas de vendas de produtos classificados na posição 38.08 da TIPI sujeitas à alíquota zero (0%) da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.

Tabela 2. Receitas de vendas de defensivos agrícolas sujeitas à alíquota zero (0%) de Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins. (unidade: R\$ 1,00)

	2016	2017	2018
<i>Fabricantes de defensivos agrícolas</i>	26.017.981.403	25.747.097.216	30.467.522.504
<i>Valor total - todos os contribuintes</i>	64.034.076.801	61.647.897.155	72.869.252.874

Fonte: Dados das EFD-Contribuições.

7. Com relação ao item c), esclarecemos que esta Nota tem o objetivo de fornecer informações de caráter técnico referentes à previsão e análise da arrecadação e das renúncias tributárias no âmbito da RFB. A motivação para a determinação e manutenção das políticas de desoneração tributária não compete a esta Secretaria.

São essas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinatura digital
 CARLOS EDUARDO SILVA REGO
 Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Copan.

DE CETAD REB

(Fl. 3 da Nota Cetad/Copan nº 185, de 18 de outubro de 2019.)

Fl. 11

Assinatura digital
RAFAEL PRACIANO GARCIA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Dipag

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinatura digital
MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLOS EDUARDO SILVA REGO em 18/10/2019 15:27:00.

Documento autenticado digitalmente por CARLOS EDUARDO SILVA REGO em 18/10/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 18/10/2019, MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES em 18/10/2019, RAFAEL PRACIANO GARCIA em 18/10/2019 e CARLOS EDUARDO SILVA REGO em 18/10/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 22/10/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1019.09336.XECT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F752DB73CCBE93A8658652F222418F6C82F1DED1005FB7D6CE518DA4B0740044**